



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS



PROCESSO N.º 2008.CAN.APO.18.279/08
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADO(A): FRANCI ABREU DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACÓRDÃO: 5754 /2008

EMENTA:


- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Ato de Aposentadoria n.º 103/2008 acompanhado da documentação necessária.
- Julgamento pela legalidade da concessão da aposentadoria.

ACÓRDÃO

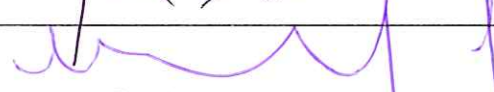
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais concedidos à servidora **FRANCI ABREU DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ. **Acordam** os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em julgar pela legalidade da concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais no valor de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, como está previsto na Constituição Estadual Art. 78, inciso III, combinado com o Art. 38, inciso II, da Lei n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993.

Expedientes necessários.

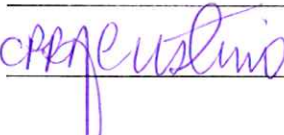
Sala das Sessões da 2.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em Fortaleza, ⁰⁸ de outubro 2008.



Presidente



Relator



Procurador(a)